



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**Sandro Dellabella Ferreira**

Jerônimo Monteiro, 70, centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: [vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador que este subscreve, no exercício de seu mandato parlamentar e com fundamento no art. 139, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer que sejam prestadas, no prazo legal (art. 153 do mesmo Regimento), pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR VILSON CARLOS GOMES COELHO-Diretor da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA** as informações acerca da execução da **Lei Municipal nº 8209/2025**, promulgada em 16 de setembro de 2025 e em vigor desde 15 de novembro de 2025 (após 60 dias de sua publicação), nos termos:

Prezado Senhor Diretor

Inicialmente cumpre-nos levar ao seu conhecimento a promulgação da Lei Municipal nº 8209, de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias ou prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecerem, no ato da visita para suspensão do serviço, opção de quitação imediata dos débitos por meio de cartão de débito ou transferência PIX.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nppapercloud.com.br/cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
<http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

**Considerando a competência regulatória e fiscalizatória da AGERSA sobre os**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360031003300310034003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





serviços públicos delegados no município, e tendo em vista que a referida lei já se encontra em vigor desde 15 de novembro de 2025, solicitamos, para fins de acompanhamento parlamentar e transparência, que nos sejam prestadas as seguintes informações:

1. A AGERSA já foi formalmente comunicada pelo Poder Executivo sobre a edição da Lei nº 8209/2025?
2. Existe algum procedimento administrativo em curso na Agência para orientar, notificar ou fiscalizar a concessionária BRK Ambiental no cumprimento das disposições da lei?
3. Há previsão de edição de norma técnica ou resolútoría pela AGERSA para regulamentar aspectos operacionais da lei, especialmente no que tange aos equipamentos tecnológicos exigidos aos agentes de campo?
4. Desde a vigência da lei, a AGERSA recebeu alguma reclamação ou notícia de descumprimento por parte da concessionária? Em caso positivo, quais providências foram adotadas?

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

